

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00266

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 13.427,75 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial em trechos da Rua Terezópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

Lote	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	803.507,36
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	983.345,59

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 04/2022: R\$ 1.786.852,95 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D544-B84C-FCAE-36FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/05/2022 10:42:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D544-B84C-FCAE-36FD>

Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento supressão de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 13.271/2022.

Ficam suprimidos do contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Saldo a suprimir R\$
5	70178	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	3000	308.100,00
6	70179	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	0	0
7	70180	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	1500	219.750,00
VALOR TOTAL A SUPRIMIR DO CONTRATO					R\$ 527.850,00

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2022

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:5AC2A000

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 – Processo nº 299/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços a fim de disponibilizar Link de acesso à internet, com fornecimento de um IP público para cada um dos links, link PPOE com velocidade de, no mínimo 15 Mbps cada um, com garantia mínima de 50%, com acesso ilimitado de vários dispositivos, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR, para as unidades de saúde e de educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

DESERTO

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2022.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:A440E2B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BELTROX OXIGENIO LTDA.**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do fornecimento em regime de urgência de oxigênio gasoso medicinal à

UPA 24 horas, no período de 21/05/2021 a 08/08/2021, conforme contido no processo administrativo nº 288/2022, de 10 de janeiro de 2021.

O reconhecimento da dívida no valor de R\$ R\$ 77.478,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais), conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela na seguinte forma: "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO", portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação: 08.006.10.301.1001.2-043 Enfrentamento da COVID-19 - Conta: 5011 - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – INDENIZAÇÃO/RESSARCIMENTO – Fonte de Recursos: 1020 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID19), no valor de R\$ 77.478,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais), em conformidade com o Despacho nº 360/2022 do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:E8AD60C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 10.340,12 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial em 03 (três) trechos de Ruas no Bairro Jardim Seminário, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	997.163,69

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 03/2022: R\$ 997.163,69 (novecentos e noventa e sete mil cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:61616254

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 13.427,75 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial em trechos da Rua Terezópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

Lote	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	803.507,36
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	983.345,59

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 04/2022: R\$ 1.786.852,95 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:3E61BC03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/2022

PORTARIA Nº 330/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ao Sr. **ADAIR PIMENTEL**, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2016/2017, a partir de **17/05/2022 até 31/05/2022** com retorno em **01/06/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de Maio de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:08625E78

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 446/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 446/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.779/22 de 04 de Março de 2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Março de 2022, Edição nº. 2469, que autorizou a contratação do pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado.

CONSIDERANDO a convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital de Convocação nº. 001-2022, publicado no Diário Oficial no dia 05 de Maio de 2022, Edição nº. 2511.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA** no dia 18 de Maio de 2022, **ARLI TEREZINHA DA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº. 945.403.909-10, do cargo de **AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS** do PROCESSO SELETIVO – PSS nº. 01-2022 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:0ADB53A2

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 447/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 447/2022

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.779/22 de 04 de Março de 2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de Março de 2022, Edição nº. 2469, que autorizou a contratação do pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado.

CONSIDERANDO a convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital de Convocação nº. 001-2022, publicado no Diário Oficial no dia 05 de Maio de 2022, Edição nº. 2511.

DECRETA

Art. 1º - Fica **NOMEADA** no dia 18 de Maio de 2022, **LESLEY KRUSKEWISKI**, inscrita no CPF sob o nº. 069.902.959-70, do cargo de **AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS** do PROCESSO SELETIVO – PSS nº. 01-2022 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2022.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:8E7D8F83

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzatto, nº. 458, Monte Castelo – General Carneiro, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº. 568.065.159-91.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

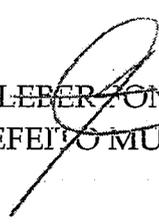
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 13.427,75 m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial em trechos da Rua Terezópolis, no Bairro Pinheirão, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Lote	Empresa vencedora	Unidade	Valor total R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	803.507,36
02	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Serviço	983.345,59

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 456/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na Rodovia PR 483 - KM 09, CEP: 85601970, zona rural do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora CLAIR BERNARDETTI TESSER, portadora de RG nº 3.147.825-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.835.709-68, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 13.427,75m², incluindo a sinalização horizontal / vertical e drenagem pluvial em trechos da Rua Terezópolis, no Bairro Pinheirão, na cidade de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	79713	Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 7.151,75 m ² , incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, nos 02 (dois) trechos de rua no Bairro Pinheirão: 1- Rua Terezópolis – trecho 1: entre a Rua David Donadel e o lote nº 01 da quadra nº 1744; e 2- Rua Terezópolis – trecho 2: entre o lote nº 01 da quadra nº 1744 e a Rua Santo Favero.	723.156,62	80.350,74	803.507,36
2	79714	Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 6.276,00 m ² , incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, no trecho de rua no Bairro Pinheirão: 1- Rua Terezópolis – entre a Rua Santo Favero e a Rodovia Contorno Noroeste.	885.011,03	98.334,56	983.345,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

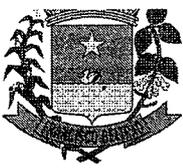
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.786.852,95 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
8230	11.002	15.451.1501.1.011	3.3.90.39.21.00	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada observada a emissão da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

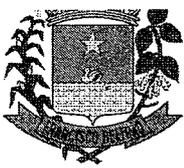
O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00274

- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água; e
- l) Instalar placa indicativa da obra conforme previsto na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

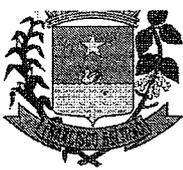
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00275

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

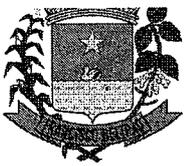
- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-0e portador do CPF nº 409.313.909-15.

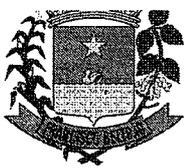
PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização da obra é o senhor RAFAEL DAL ZOTTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 179.118-D, designado pela Portaria Municipal nº 168/2022, de 31 de março de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.





PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

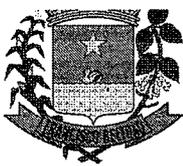
Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

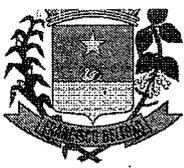
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

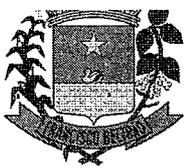
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;





- e.3) Abandonar a execução do contrato;
e 4) Incurrer em inexecução contratual.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em, infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

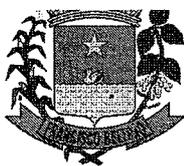
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

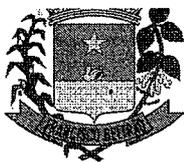
As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00282

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES,





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0103-311E-9800-F7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIR BERNARDETTI TESSER** (CPF 839.XXX.XXX-68) em 23/05/2022 10:36:49 (GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0103-311E-9800-F7D1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E235-8920-12F0-BE54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 23/05/2022 13:30:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 23/05/2022 13:36:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E235-8920-12F0-BE54>

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:EDDC9150

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 78/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos e sinalização de vias públicas, para atendimento das demandas da Municipalidade.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 78/2022, considerando a necessidade da revisão do Edital de acordo com o memorando enviado pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C0B9F300

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO - EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 454/2022 - Pregão nº 67/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, conserto, instalação e revisão de equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar, médico e laboratorial que já não possuam garantia do fabricante, serviços elétricos e hidráulicos, nas unidades de saúde da Municipalidade

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 517.239,34 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6180	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5720	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6130	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:7747BF07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 455/2022 - Tomada de preços nº 3/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, EM ÁREA TOTAL DE 10.340,12 M², INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E DRENAGEM PLUVIAL EM 03 (TRÊS) TRECHOS DE RUAS NO BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGENCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 997.163,69 (novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8230	11.002.15.451.1501.1011	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:989D86C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 456/2022 - Tomada de preços nº 4/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, EM ÁREA TOTAL DE 13.427,75 M², INCLUINDO A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E DRENAGEM PLUVIAL EM TRECHOS DA RUA TEREZÓPOLIS, NO BAIRRO PINHEIRINHO, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR., DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120(cento e vinte) dias.

PRAZO DE VIGENCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.786.852,95 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8230	11.002.15.451.1501.1011	0	3.3.90.39.21.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:4C7DA12F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022 – Processo nº 297/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tinta e microesfera de vidro, para utilização na execução de serviços de demarcação de vias públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – ROSALEN INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE TINTAS. CNPJ nº 12.716.325/0001-54. Itens 005 R\$ 232,00; 006 R\$ 232,00; 007 R\$ 232,00; 008 R\$ 232,00.

2 – USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. CNPJ nº 37.954.602/0001-98. Itens 003 R\$ 146,00.

ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS: 001; 002; 004.

VALOR TOTAL R\$ 391.800,00 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2022.

SAMANTHA PECOITS
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:11ED5A79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PADOVANI CLINICA MEDICA EIRELI – ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 33/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro dos itens do contrato, a ser praticado a partir de 01 de abril de 2022, de acordo com

a Lei Municipal nº 4917/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12851/2022.

Ficam atualizados os valores, conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor da hora contratada R\$	Valor da hora atualizada R\$
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	102,70	111,84
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	129,00	140,48
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	146,50	159,54
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 43.307,00		

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:EADAA385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MGLK SERVICOS MEDICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 416/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 42/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro dos itens do contrato, a ser praticado a partir de 01 de abril de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 4917/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12851/2022.

ADITIVO: Ficam atualizados os valores, conforme abaixo especificado:

Descrição	Valor da hora contratada R\$	Valor da hora atualizada R\$
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	102,70	111,84
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	129,00	140,48
Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	146,50	159,54
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 32.930,82		

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2022.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:CE092213

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATTOS ROSA CLINICA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 825/2019 – Inexigibilidade nº 68/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo